

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Termo SMIT/CAF/SGC Nº 028015259**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N º 03/SMIT/2020****PROCESSO ELETRÔNICO:** 6023.2020/0000641-7

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP/SMIT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, E O NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br, A FIM DE FORNECER SUBSÍDIOS PARA O EFETIVO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PMSP**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, doravante denominada **PMSP/SMIT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, com sede na Rua Líbero Badaró n. 425, 34º andar, Centro, CEP 01009-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal **JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR** conforme título de nomeação nº 366, de 29 de novembro de 2019 e **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.506.560/0001-36, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, denominado **NIC.br**, representado neste ato por **DEMI GETSCHKO**, portador da Carteira de Identidade nº 5.490.048-7 e do CPF nº 829.487.988-68.

CONSIDERANDO:

I. O artigo 1º da Constituição Federal que, em seus incisos II e III, fixa como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

II. O artigo 3º da Carta Maior, que inclui entre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro constituir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais (inciso III), além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer forma de discriminação (inciso IV);

III. O artigo 23, inciso V, que atribui aos Municípios a competência de proporcionar à população os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e

à inovação;

IV. O artigo 203, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo o qual o Município é deve promover a educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social, a erradicação do analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação;

V. O artigo 221, inciso V, da mesma Lei, que se refere à manutenção de programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal, para qualificar e incentivar processo de inclusão social;

VI. A Política Municipal de Inclusão Digital, instituída na Cidade de São Paulo pela Lei nº 14.668/2008, disciplinada pelo Decreto Municipal nº 50.554/2008, com o objetivo de fomentar a inclusão digital dos cidadãos paulistanos, de forma a possibilitar o real exercício da cidadania;

VII. As competências de incentivar, prospectar, desenvolver e implantar métodos, instrumentos e técnicas que conduzam à melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública Municipal, utilizando recursos da tecnologia da informação e comunicação, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente foram atribuídas à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT pelo Decreto 58.411/2018;

VIII. Que a Coordenadoria de Convergência Digital, integrante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, tem como atribuição propor parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e com o setor privado para incentivar a criação e aplicação de soluções tecnológicas inovadoras voltadas à digitalização dos serviços municipais, conforme disposto no art. 163, III, da Lei Municipal nº. 15.764/2013;

IX. Que o Comitê Gestor da Internet - CGI.br, criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31.05.1995, e ratificado pelo Decreto Federal nº. 4.829, de 03.09.2003, com a função de coordenar a atribuição de endereços IPs (*Internet Protocol*), registrar nomes de domínio, dentre outras funções, visando garantir a qualidade e eficiência dos serviços da Internet no país, criou, em 2005, o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br - **NIC.br** para que este implemente suas decisões e projetos, passando o mesmo a ser o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País;

X. O **NIC.br**, mantém, alguns Centros de Estudos. Para fins do presente Termo de Cooperação Técnica, convém citar o:

- Centro de Estudos e Pesquisas em Tecnologia de Redes e Operações (CEPTRO.br), que é responsável por iniciativas e projetos que apoiam ou aperfeiçoam a infraestrutura da Internet no Brasil, contribuindo para seu desenvolvimento, sendo certo que, entre as iniciativas para medir a qualidade da Internet no País, deve-se destacar o SIMET, que é um medidor de velocidade Internet completo que verifica, além de sua banda de download, diversas métricas de qualidade Internet que afetam diretamente a navegação e utilização da rede; Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), pesquisas especializadas, estudos e análises das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) destinadas a produção de indicadores, estatísticas e análise de dados e informações estratégicas sobre o desenvolvimento e impactos socioeconômicos das tecnologias de informação e comunicação no Brasil;

XI. O Município de São Paulo, em decorrência do seu projeto “Portal de Convergência Digital”, tem interesse em ter acesso a medição da qualidade da Internet utilizada para o acesso ao mencionado portal e que, para isso, buscou auxílio, junto ao **NIC.br**, para que o mesmo viabilizasse a medição da Internet nesse projeto, por meio do SIMET e, possivelmente, ter acesso a bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), de propriedade exclusiva do **NIC.br**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 6023.2019/0003793-0 e com fundamento no artigo 116, § 1º da Lei nº 8.666/93, em observância às disposições da legislação municipal, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração do NIC.br, por meio do SIMET e do desenvolvimento do “Portal de Inclusão Digital”.

1.1.1. Os parâmetros avaliados pelo SIMET são:

1. A Velocidade de download se refere à rapidez com que um arquivo pode ser baixado de um serviço na Internet. O SIMET apresenta o resultado embasado em critérios técnicos para a realização do cálculo da velocidade disponível.
2. A Velocidade de upload se refere à rapidez com que um arquivo pode ser enviado a um serviço na Internet. Esse valor costuma ser inferior à velocidade de download, e também deveria estar descrito no contrato com seu provedor de Internet.
3. O Ping ou latência bidirecional é a medida de tempo para uma mensagem ir a um destino e voltar. Um valor alto afeta principalmente a qualidade da navegação na Web, em jogos on-line e em conversas com transmissão de voz e imagem em vídeo.
4. A Perda refere-se à porcentagem de “Perda de Pacotes” de uma conexão, ou seja, uma porcentagem de mensagens enviadas pela rede que não consegue chegar ao destino. Perdas costumam acontecer quando a rede está congestionada. Valores acima de 2% afetam significativamente a qualidade da navegação e a utilização de jogos on-line.
5. O Jitter é a variação da latência (atraso) na transmissão sequencial das mensagens. Se o seu acesso a Internet está funcionando bem, espera-se que, em uma sequência de mensagens enviadas, todas levem um tempo parecido para chegar ao destino.
6. Caso isso não ocorra, as mensagens podem chegar fora de ordem e ocasionar demora nas aplicações.
7. Para registrar o horário das medições, o SIMET utiliza um servidor com relógio sincronizado com a Hora Legal Brasileira através do protocolo NTP (Network Time Protocol).
8. Para saber mais sobre como o projeto NTP está organizado no Brasil, acesse NTP.br.
 - a) O SIMET é o único medidor a garantir que as medidas são realizadas contra servidores fora da rede do seu provedor. Para garantir a qualidade da medição por todo o país, foram alocados pontos de medição em mais de 20 localidades. Após a primeira medição, é possível escolher a cidade contra a qual o teste será feito dependendo das conexões de seu provedor.
9. Um mapa dos pontos de medição pode ser visto em: <https://ix.br/localidades/atuais>
10. O NIC.br, para fins da cooperação com a PMSP/SMIT, poderá realizar atualizações do firmware do SIMET para adaptá-lo ao uso nos programas de inclusão digital, incluindo mas não limitado a, por exemplo:

I - A possibilidade de um único SIMET intercalar medições entre diferentes interfaces de rede (2.4GHz, 5GHz e Ethernet cabeada);

- II - A possibilidade de monitoramento do SIMET pelo sistema de monitoramento da PMSP/SMIT e suas prestadoras;
- III - A possibilidade de configuração remota de parâmetros;
- IV - Apoio técnico para implementação do firmware em roteadores mais recentes caso seja necessário repor equipamentos que tenham saído de linha.

1.2. O “Portal de Inclusão Digital” desenvolvido pelo NIC.br, realizará as seguintes funções:

1.2.1. Monitorar a qualidade da Internet dos equipamentos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – Fab Lab Livre SP, Telecentros e WiFi Livre SP monitorados pelo SIMET, gerando relatórios e criando indicadores de uso e impacto;

1.2.2. Disponibilizar uma página de visualização ao cidadão com dados e relatórios de qualidade da Internet e dos equipamentos públicos de inclusão digital da PMSP/SMIT;

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1. São obrigações comuns a ambos os PARTÍCIPES, na esfera que a cada um couber:

2.1.1. Pautarem-se nas diretrizes e objetivos da Lei Federal nº. 12.965, de 23 de abril de 2014, especialmente no que tange a privacidade e inviolabilidade da intimidade dos usuários sobre os quais tiverem seus dados utilizados;

2.1.2. Pautarem-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades diversas das aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à PMSP/SMIT cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.2.1. Disponibilizar todas as informações e dados inerentes a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

2.2.2. Disponibilizar um ou mais servidores para acompanhar a execução das fases de desenvolvimento do objeto;

2.2.3. Avaliar os resultados parciais, direcionando as execuções seguintes, bem como o resultado final;

2.2.4. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica;

2.1.2.4.1. A fiscalização a que se refere o item acima não impede o uso por parte do NIC.br de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

2.2.4.1.1. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior, em hipótese alguma, vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises, considerações e decisões;

2.2.5. Divulgar as informações relevantes da presente cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos nos quais exerça as ações do presente Termo de Cooperação Técnica.

2.2.6. Divulgar, sempre que possível, e, desde que, respeitados os limites éticos e legais, a imagem da Organização da Sociedade Civil, sempre na qualidade, única e exclusivamente, de parceiro, e nos estritos limites do projeto aqui estabelecido;

2.2.7. Fornecer, quando cabível, certidão que comprove o regular cumprimento do objeto aqui pactuado.

2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao NIC.br cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.3.1. Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, observando o cronograma, as metas e as atividades previstas, zelando ainda pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.3.2. Iniciar as atividades necessárias à operacionalização do presente imediatamente após o início da vigência desta Cooperação;

2.3.3. Disponibilizar, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica, equipe de trabalho necessária à execução do objeto pactuado na cláusula primeira;

2.3.4. Contratar e garantir a manutenção da equipe de trabalho em quantidade adequada e com a qualificação necessária ao bom desempenho das atividades;

2.3.5. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal necessário à execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;

2.3.6. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento das despesas, encargos e indenizações de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fiscal, comercial e civil relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PMSP/SMIT a inadimplência do NIC.br em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.3.6.1. Caso a PMSP/SMIT, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades do NIC.br, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia da lide a entidade, que se obriga a assumir o polo passivo da relação processual;

2.3.6.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia da lide, o NIC.br se obriga a intervir como assistente da PMSP/SMIT, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da entidade ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP/SMIT;

2.3.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que forem solicitadas e permitir o acompanhamento das ações pela PMSP/SMIT, assegurando as condições necessárias ao

acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução e dos resultados deste Termo de Cooperação Técnica;

2.3.8. Comunicar à PMSP/SMIT toda e qualquer alteração em seu instrumento constitutivo, bem como em seu quadro diretivo, fornecendo, inclusive, em ambas, as hipóteses, cópias dos referentes instrumentos;

2.3.9. Autorizar o direito de usar a imagem nas campanhas institucionais promovidas pela PMSP/SMIT.

2.3.10. Comunicar à PMSP/SMIT toda e qualquer alteração em seu ato constitutivo, bem como, em seu quadro diretivo, fornecendo, inclusive, e em ambas as hipóteses, cópias dos referentes instrumentos;

2.3.11. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência do Termo de Cooperação Técnica;

2.3.12. Caso seja de interesse do NIC.br estabelecer nova cooperação, para atuação em rede, será necessário apresentar, à PMSP/SMIT, plano de trabalho específico, que poderá ou não ser aprovado, e todas as documentações expressas no item 3.

2.3.13. Manter canal de informações direto com a PMSP/SMIT, não sendo permitidas quaisquer imposições a ele, para fins de esclarecimento sobre o andamento da execução das metas, atividades, cronogramas, gestão de laboratórios e para prestação de conta.

2.3.14. Catalogar e armazenar em banco de dados aberto todo o processo de desenvolvimento (do estado inicial ao final) dos projetos desenvolvidos no programa.

2.3.15. Não omitir quaisquer tipos de informações ou dados referentes à execução do objeto, assim como relacionado às instalações dos laboratórios de acordo com a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito de acesso às informações públicas e a transparência de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA **FACULDADES, VEDAÇÕES E PRERROGATIVAS**

3.1. Faculta-se ao NIC.br:

3.1.1. Caso necessário, prospectar e contratar parceiros, sem qualquer ônus para a PMSP/SMIT, a fim de alcançar o objeto desta cooperação;

3.2. Fica vedado ao NIC.br:

3.2.1. Realizar, em decorrência da cooperação e por qualquer meio, a publicidade, a promoção pessoal ou a promoção de interesses privados.

3.3. Fica vedado à PMSP/SMIT:

3.3.1. A prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.4. São prerrogativas conferidas à PMSP/SMIT:

3.4.1. Retomar os bens públicos em poder do NIC.br na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

3.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva do NIC.br, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado o que foi executado por esta até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades;

CLÁUSULA QUARTA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto, PMSP/SMIT, sem prejuízo da adoção de outras providências, realizará:

4.1.1. Reuniões quinzenais de planejamento, para selecionar o que será desenvolvido e apresentar o que já foi realizado, por meio de uma demonstração de funcionalidades e aprovação do desenvolvimento realizado.

4.1.1.1. A reunião poderá, a critério da PMSP/SMIT, ser realizada com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a avaliar o conteúdo;

4.1.1.2. O resultado da reunião será lavrado em ata, discriminando de forma objetiva o que foi tratado, definido e quais os próximos passos de execução;

4.1.2. A emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.2.1. Descrição e análise das atividades realizadas, bem como da evidência da execução;

4.1.2.2. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.1.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada em Portaria pela PMSP/SMIT, que constitui a instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução de todas as parcerias celebradas por PMSP/SMIT, terá como atribuições:

4.1.3.1. Aprimorar os procedimentos inerentes às parcerias;

4.1.3.2. Unificar entendimentos e padronizar os objetos, custos e indicadores das parcerias;

4.1.3.3. Solucionar controvérsias, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário;

4.1.3.4. Fomentar o controle de resultados;

4.1.3.5. Avaliar os relatórios técnicos de monitoramento, cabendo-lhe homologá-lo ou não;

4.1.3.5.1. Da decisão de não homologação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão;

4.1.3.5.2. A comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidi-lo.

CLÁUSULA QUINTA
GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atuará como gestor da cooperação o servidor público designado por PMSP/SMIT, no despacho autorizatório da celebração do presente Termo, sendo-lhe atribuídos poderes de controle e fiscalização, mediante o exercício das seguintes competências:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;

5.1.2. Realizar visitas in loco, no mínimo a cada 3 (três) meses, emitir os respectivos relatórios e dar ciência de seu conteúdo ao NIC.br;

5.1.3. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.4. A cada 8 meses, contados do início da vigência da parceria, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e submetê-lo à Comissão de Avaliação e Monitoramento para homologação;

5.1.5. Analisar as prestações de contas parciais e emitir os pareceres técnicos de análise das prestações de contas parciais;

5.1.6. Analisar a prestação de contas final e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

5.1.7. Disponibilizar os materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.8. Comunicar as situações previstas nos itens 3.4.1 e 3.4.2 à autoridade administrativa competente.

5.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente designará novo gestor, por meio de despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA
SANÇÕES

6.1. Pela execução do Termo de Cooperação Técnica em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a PMSP/SMIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao NIC.br parceira as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

6.2. A sanção estabelecida no item 6.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

6.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do Termo de Cooperação Técnica.

6.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

6.3. As sanções estabelecidas nos itens 6.1.2. e 6.1.3. são de competência exclusiva do Secretário desta Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos, contados da aplicação da penalidade.

6.4. O órgão técnico deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 6.1.2. e 6.1.3.

6.5. O NIC.br deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

6.6. O NIC.br terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, para interpor recurso à penalidade aplicada.

6.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas ao NIC.br, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para possibilitar o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. O prazo de execução e de vigência da cooperação corresponderá ao período de 04 (quatro) anos, contados da assinatura deste instrumento, mas, apenas após a aprovação da prestação de contas final, estará o NIC.br desobrigada das cláusulas do presente termo;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, desde que extensão da vigência seja tecnicamente justificada.

7.3. A vigência da cooperação poderá ser alterada mediante solicitação do NIC.br devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à PMSP/SMIT em, no mínimo, 30 dias antes do acordo inicialmente previsto;

7.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência da cooperação, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Desde que não seja transfigurado o objeto, a cooperação poderá ser alterada, a critério da Administração.

8.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

8.2.1. Após a manifestação do setor técnico competente, a proposta de alteração será encaminhada para a análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

8.3. Para prorrogação de vigência do presente termo, será lavrado parecer pela área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

8.5. Constitui motivo para rescisão do Termo de Cooperação o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

8.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá o partícipe denunciante comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA NONA

ACESSO E USO DE BASES DE MICRODADOS DAS PESQUISAS SOBRE O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

9.1. As bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação que poderão ser cedidas gratuitamente à PMSP/SMIT são de propriedade exclusiva do NIC.br.

9.2. Das Condições Gerais para Acesso e Uso Das Bases de Microdados:

9.2.1. O fornecimento do acesso às bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação está condicionado à submissão de projeto de estudo por parte da PMSP/SMIT e aprovação por parte do NIC.br, especificando as base(s) solicitada(s), justificando o pedido e informando os pesquisadores, funcionários e prepostos que trabalharão com as informações.

9.2.2. O fornecimento do acesso às bases de microdados está condicionado à avaliação prévia das informações que poderão ser disponibilizadas por parte do CETIC.br/NIC.br, considerando suas limitações metodológicas e o sigilo dos informantes.

9.2.3. Ao receber as bases de microdados em arquivo eletrônico e formato definido pelo NIC.br, PMSP/SMIT, por si e seus prepostos, funcionários, pesquisadores e/ou profissionais que a PMSP/SMIT mantenha algum vínculo, a PMSP/SMIT, se COMPROMETE a utilizar os dados e informações exclusivamente para os fins descritos no projeto de estudo, apresentado ao NIC.br, bem como preservar o sigilo dos dados e informações e não comercializar, reproduzir, ceder, transferir ou distribuir a terceiros, o acesso e uso das bases de microdados.

9.3. Da Citação:

9.3.1. A PMSP/SMIT, sempre que distribuir e/ou publicar qualquer análise ou trabalho decorrente do uso das bases de microdados fornecidos pelo NIC.br, se obriga a citar o NIC.br como da

fonte dos microdados utilizados para realização da análise ou trabalho gerado, conforme orientações abaixo:

Autor: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br

Título: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros:

Informações complementares: Base de microdados de propriedade do NIC.br, fornecida pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) em formato eletrônico.

9.3.2. As bases de microdados das Pesquisas sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação disponibilizadas pelo NIC.br serão entregues desidentificadas, a fim de preservar o sigilo do informante. Em hipótese alguma a PMSP/SMIT poderá tentar ou realizar a identificação das pessoas, empresas ou instituições relacionadas aos dados e informações fornecidas pelo NIC.br.

9.3.3. A PMSP/SMIT compromete-se, por si, seus empregados e prepostos a preservar o sigilo das bases, conforme descrito na cláusula 5.1, a não reproduzir, disponibilizar, transferir ou ceder qualquer informação sobre a identidade dos informantes, ou outra informação que vier a ter acesso por força do descumprimento do objeto deste Termo de Acesso e Uso, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infração às disposições desta cláusula.

9.4. Da vigência e rescisão do acesso e uso de bases de Microdados das Pesquisas sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação:

9.4.1. As obrigações e responsabilidades contidas neste Termo terão vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que os dados e informações foram transmitidos pelo NIC.br a PMSP/SMIT.

9.4.2. Havendo intenção pelas partes de resilir o presente Termo de Acesso e Uso, deverá a parte interessada notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante notificação extrajudicial, restando, após esse prazo, o termo resilido de pleno direito. Porém, as obrigações já assumidas com o recebimento das bases de microdados permanecerão vigentes mesmo depois da rescisão deste Termo.

9.4.3. Em caso de rescisão e/ou rescisão do presente Termo de Acesso e Uso, por qualquer das partes, caberá a PMSP/SMIT manter, por prazo indeterminado, o dever de sigilo das bases de microdados e não divulgar as mesmas.

9.5. Da Multa referente ao acesso e uso de bases de Microdados das Pesquisas sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação:

9.5.1. Caso a PMSP/SMIT venha a descumprir qualquer disposição deste Termo, especialmente a quebra do sigilo e a comercialização da base de dados fornecidas pelo NIC.br, pagará ao NIC.br multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (nacional), de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais e, ainda, responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente vedado a PMSP/SMIT ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos através do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuência do NIC.br.

10.2. Este Termo de Cooperação Técnica, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

10.3. Este Termo de Cooperação Técnica constitui a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga eventuais entendimentos, negociações e acordos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para, após esgotada a prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, para um só efeito, que vai assinada pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produzam os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

DEMI GETSCHKO

Representante Legal

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR - NIC.br

Testemunhas:

Nome: Milton Kaoru Kashiwakura
CPF: 002.220.048-83

Nome: Paulo Kuester Neto
CPF: 260.375.178-60

Nome: Kelli Priscila Angelini Neves
CPF: 214.087.248-71

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira

RF: 877.551-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Kuester Neto, Usuário Externo**, em 06/05/2020, às 08:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Kelli Priscila Angelini Neves, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Milton Kaoru Kashiwakura, Usuário Externo**, em 11/05/2020, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **DEMI GETSCHKO, Usuário Externo**, em 12/05/2020, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Encarregado(a) de Equipe II**, em 12/05/2020, às 11:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 12/05/2020, às 11:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Juan Quirós, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia**, em 13/05/2020, às 11:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028015259** e o código CRC **57EA9826**.

Referência: Processo nº 6023.2019/0003793-0

SEI nº 028015259